



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA INSTITUCIONAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/2025 - ASSINST/REI (11.01.18.00.65)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 07 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a utilização do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes do IFC

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, considerando:

•

A Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes matriculados em cursos técnicos integrados de nível médio no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - Aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: smartphones, tablets, notebooks, smartwatches e afins;

II - Sala de aula: todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, pelos estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio na sala de aula, durante as aulas, o recreio ou os intervalos entre as aulas do turno.

Art. 3º Os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deverão ser guardados desligados na mochila/bolsa do próprio estudante, o qual é responsável pela guarda de seus próprios aparelhos.

Parágrafo único. Em havendo local de guarda específico, determinado pelo *campus*, os aparelhos deverão ser depositados conforme orientações do *campus*.

Art. 4º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido nos campi, na sala de aula, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, mediante orientação dos servidores do IFC;
- II - Para garantir a acessibilidade e a inclusão;
- III - Para atender às condições de saúde dos estudantes; e
- IV - Para garantir os direitos fundamentais.

Art. 5º Será de responsabilidade dos *campi* e da Reitoria do IFC promover ações informativas e estratégias de sensibilização sobre o sofrimento psíquico e a saúde mental dos estudantes e servidores, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico, incluídos o uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais.

Art. 6º Os *campi* do IFC deverão:

- I - Informar os responsáveis dos estudantes dos cursos implicados nesta Portaria Normativa sobre a existência da Lei nº 15.100/2025;
- II - Disponibilizar meios acessíveis para a comunicação entre pais ou responsáveis e estudantes.
- III - Disponibilizar espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou servidores que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 07/02/2025 15:13)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.000619/2025-55

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **07/02/2025** e o código de verificação: **9260327d1d**